

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Câmara Municipal de Barão do Triunfo, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que está realizando o processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024, Processo Administrativo nº 002/2025, com base no art. 75, inciso II, para a contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Assessoria para Desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança Do Trabalho), com Elaboração de Laudos Técnicos e Transmissão dos Eventos do E-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia **18/02/2025**, para o e-mail: camarabt@conectsul.com.br, a qualquer horário, ou entregues junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, localizada na Praça Professor Fernando Dalbem, 290, Centro, CEP 96735.000, Barão do Triunfo/RS, no horário de expediente das 7:00h às 13:00h.

O termo de referência e a minuta de contrato poderão ser acessados no site oficial, no seguinte endereço eletrônico: http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br.

Barão do Triunfo/RS, 13 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara de Vereadores de Barão do Triunfo
MATEUS DE LIMA ROMEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Assessoria para Desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança Do Trabalho), com Elaboração de Laudos Técnicos e Transmissão dos Eventos do E-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

Unidade Solicitante: Tesouraria

Responsável pela elaboração: Dalvana dos Passos Garcia

Cargo/função: Diretora Administrativa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Assessoria para Desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança Do Trabalho), com Elaboração de Laudos Técnicos e Transmissão dos Eventos do E-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO DE REFERÊN CIA MENSAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria para desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho), com elaboração de laudos técnicos e transmissão dos eventos do e-Social da Câmara Municipal de Barão do	Serviço continuado	12 meses, prorrogá veis até o limite de 5 anos	R\$ 765,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Triunfo/RS, em especial e não só, os serviços a seguir listados:

- Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e de CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), nos prazos legais, quando e se necessários;
- Manutenção e envio dos eventos ao e-Social;
- Envio das informações ao e-Social referentes
 aos Eventos S-2210 Comunicação de
 Acidente de Trabalho e S-2240 Condições
 Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos;
- Implantação e alimentação de banco de dados via plataforma;
- Realizar visitas técnicas, se necessário;
- Realizar os levantamentos ambientais para confecção dos referidos laudos, preferencialmente, e quando isto for possível com o andamento normal das atividades laborativas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;
- Emitir Lautos e Pareceres Técnicos, sempre que for necessário embasamento técnico em resposta a eventuais esclarecimentos.
- Número aproximado de servidores/vereadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social: 16 pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal, na condição de órgão público, deve enviar as informações relativas a como vem cuidando da saúde e segurança dos seus servidores vinculados ao regime geral, sejam eles celetistas e ou estatutários. Essas informações terão como base os laudos e programas ambientais exigidos pelo Ministério do trabalho e pela legislação previdenciária, sejam eles o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de controle médico da Saúde ocupacional e o LTCAT, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

De acordo com a legislação brasileira, é obrigação das empresas e órgãos públicos implementar medidas de saúde e segurança no trabalho, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR 1, NR 7, NR 9 e outras pertinentes. A elaboração de laudos técnicos, LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), exige conhecimento técnico específico para avaliação dos riscos ambientais e elaboração de medidas preventivas.

O e-Social é um sistema que unifica a prestação de informações relativas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incluindo dados de saúde e segurança do trabalho. A empresa especializada irá auxiliar na transmissão correta dessas informações, evitando penalidades por descumprimento das normativas.

Portanto, a contratação da empresa especializada para desenvolvimento do SST inclui a conformidade legal, a complexidade técnica envolvida, a necessidade de cumprimento do e-Social, a expertise necessária, a redução de riscos e a otimização operacional. Esses pontos garantem que a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS esteja em conformidade com as normas vigentes e promova um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus colaboradores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Assessoria para Desenvolvimento do SST



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Sistema de Saúde e Segurança Do Trabalho), com Elaboração de Laudos Técnicos e Transmissão dos Eventos do E-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo. Com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos pretendidos as empresas que apresentaram o menor preço deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o Distrito Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativamente a tributos administrados por esses entes, inclusive mediante apresentação de certidão conjunta ou de certidões específicas para cada ente federativo, nos termos da lei.
- 4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5. Prova de regularidade relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e, havendo necessidade, com visitas presenciais à Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

As visitas serão previamente agendadas entre a Contratante e Contratada, conforme a necessidade dos serviços.

A Contratada deverá prestar atendimento por telefone e e-mail, durante o período de execução dos serviços contratados, em horário comercial em todos os dias da semana.

A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo email e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

Após a execução contratual, havendo necessidade, a Contratada deverá prestar esclarecimentos/orientações sobre os serviços realizados, em eventual apontamento de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos Artigos 12 a 16 da Resolução nº 04/2023, que "estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do gestor e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS e da outras providencias."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.

O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos no contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados a serem indicados pela Contratada.

A Câmara poderá reservar-se ao direito de suspender o pagamento se a entrega ou serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou do contrato a ser firmado.

A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, de deverá compensar a Contratada com juros de 0,5% ao mês, "pro rata".

Deverão ser processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

Eventuais despesas de entrega, locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação, restando selecionada a empresa que apresentar o menor preço, referente à prestação de serviços.

A Câmara enviará solicitação de proposta por e-mail e/ou presencial para possíveis fornecedores, assim como, afixará aviso em seu site, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

O proponente deverá apresentar a proposta nos termos do inciso II do § 4º do art. 4º da Resolução nº 03/2024, preferencialmente, nos termos do modelo que segue ANEXO.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de **R\$ 765,97** (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e anual de **R\$ 9.191,64** (novel mil, cento e noventa e um reias e sessenta e quatro centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Resolução nº 03/2024, que Regulamenta o processo de contratação direta, disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS e dá outras providências, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PENALIDADES:

A empresa contratada, assim como as participantes da dispensa de licitação, no que for cabível, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Projeto/Atividade:01. Câmara Municipal 2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Rubrica: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Orçamentário: R\$ 108.937,59.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

O contrato, nos termos da minuta a ser disponibilizada aos interessados, deverá ser assinado até 10 dias a contar da notificação, sob pena de decair do direito de contratação e ser contratado o próximo classificado.

O contrato oriundo desta dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente até o limite de 5 (cinco) anos.

Barão do Triunfo, 12 de fevereiro de 2025.

Dalvana dos Passos Garcia

Diretora Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

A Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, CNPJ nº 03.503.440/0001-50, e-mail: camarabt@conectsul.com.br, com endereço na Praça Professor Fernando Dalbem, 290, Centro, em Barão do Triunfo/RS, Cep: 96735.000, Fones: 51.36501118 – 36501197, solicita proposta para a seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Assessoria para Desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança Do Trabalho), com Elaboração de Laudos Técnicos e Transmissão dos Eventos do E-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

ITE M	DESCRIÇÃO	Prazo	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria para desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho), com elaboração de laudos técnicos e transmissão dos eventos do e-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, em especial e não só, os serviços a seguir listados: - Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e de CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), nos prazos legais, quando e se necessários; - Manutenção e envio dos eventos ao e-Social; - Envio das informações ao e-Social referentes aos Eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos; - Implantação e alimentação de banco de dados via plataforma; - Realizar visitas técnicas, se necessário; - Realizar os levantamentos ambientais para confecção dos referidos laudos, preferencialmente, e quando isto for possível com o andamento normal das atividades laborativas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social; - Emitir Lautos e Pareceres Técnicos, sempre que for necessário embasamento técnico em resposta a eventuais esclarecimentos. - Número aproximado de servidores/vereadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social: 16 pessoas.	12 meses (prorro gáveis até 5 anos)		

- A especificação dos serviços, prazos e as demais condições são as que constam no Termo de Referência e da minuta de contrato que seguem anexos.
- Segue modelo de orçamento anexo.
- Prazo de resposta: 3 dias úteis.

Barão do Triunfo/RS, 13 de fevereiro de 2025.
Luana Lanzarini Pagini Responsável pelas compras

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS

CNPJ: 03.503.440/0001-50 - email: camarabt@conectsul.com.br

PÇ. PROFESSOR FERNANDO DALBEM, 290 - CENTRO - CEP 96735.000

FONEs: 51.36501118 - 36501197

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Assessoria para Desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança Do Trabalho), com Elaboração de Laudos Técnicos e Transmissão dos Eventos do E-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria para desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho), com elaboração de laudos técnicos e transmissão dos eventos do e-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, em especial e não só, os serviços a seguir listados: - Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e de CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), nos prazos legais, quando e se necessários; - Manutenção e envio dos eventos ao e-Social; - Envio das informações ao e-Social referentes aos Eventos S-2210 — Comunicação de Acidente de Trabalho e S-2240 — Condições Ambientais do Trabalho — Agentes Nocivos; - Implantação e alimentação de banco de dados via plataforma; - Realizar visitas técnicas, se necessário; - Realizar os levantamentos ambientais para confecção dos referidos laudos, preferencialmente, e quando isto for possível com o andamento normal das atividades laborativas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social; - Emitir Lautos e Pareceres Técnicos, sempre que for necessário embasamento técnico em resposta a eventuais esclarecimentos. - Número aproximado de servidores/vereadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social: 16 pessoas.	12 meses (prorrogáveis até 5 anos)		

	,	.de	. de 2025.
	,		
•	_		
	NOME DA EMPI	RESA COM A	SSINATURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº[...]/2025

De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50,
com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS,
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr.
[], inscrito(a) no CPF sob no [], denominado
CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [], pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. [], com sede na
[], nº [], Bairro [], em []
representado neste ato pelo seu sócio/proprietário/administrador/procurador Sr.
[], inscrito no CPF n.º [], denominada
CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do processo de Dispensa de Licitação 002/2025 e Processo Administrativo nº 002/2025, em especial, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de assessoria para desenvolvimento do SST (Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho), conforme proposta apresentada e disposições contidas no Termo de Referência e no presente contrato, com elaboração de laudos técnicos e transmissão dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eventos do e-Social da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, em especial e não só, os serviços a seguir listados:

- Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e de CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), nos prazos legais, quando e se necessários;
- Manutenção e envio dos eventos ao e-Social;
- Envio das informações ao e-Social referentes aos Eventos S-2210 –
 Comunicação de Acidente de Trabalho e S-2240 Condições Ambientais do
 Trabalho Agentes Nocivos;
- Implantação e alimentação de banco de dados via plataforma;
- Realizar visitas técnicas, se necessário;
- Realizar os levantamentos ambientais para confecção dos referidos laudos, preferencialmente, e quando isto for possível com o andamento normal das atividades laborativas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;
- Emitir Laudos e Pareceres Técnicos, sempre que for necessário embasamento técnico em resposta a eventuais esclarecimentos.
- Número aproximado de servidores/vereadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social: 16 pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3. A prestação dos serviços objetos do presente contrato se iniciará a partir do início vigência deste contrato.
- 3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e, havendo necessidade, com visitas presenciais à Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.
- 3.1.1. As visitas serão previamente agendadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a necessidade dos serviços.
- 3.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento por telefone e e-mail, durante o período de execução dos serviços contratados, em horário comercial em todos os dias da semana.
- 3.2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Após a execução contratual, havendo necessidade, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos/orientações sobre os serviços realizados, em eventual apontamento de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente até o limite **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato.

,					
$\Delta I A$	110			T A	PREÇO
<i>i</i> - i - /		1 II /	() I K	I /\	
\cup LA		ULA	QUII	. ~ –	FNLGU
			~~		_ ~~

R\$ ().		
calculado proporcional quando houver mês em fração, e	e o valor total	anual é de
5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ [] () , sendo

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.
- 6.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: camarabt@conectsul.com.br
- 6.3. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 6.4. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.
- 6.5. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.

- 6.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.
- 6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, "pro rata".
- 6.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.10. Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:01. Câmara Municipal

2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Orçamentário: R\$ 108.937,59.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATANTE designa como **fiscal** do presente contrato o(a) servidor(a) [......], ocupante da função de [.....].
 9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Fica designado como **Gestor** do presente contrato, o(a) servidor(a) [.....], ocupante do cargo de [.....].

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Dos direitos:
- 10.1.1. Receber a execução do objeto contratado, nos prazos e condições previstos na proposta apresentada, no termo de referência e nas disposições do presente contrato;
- 10.1.2. Receber do CONTRATADO todas as informações necessárias referente à execução do Contrato.

10.2. Das obrigações:

- 10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas;
- 10.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 10.2.5. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Praça Professor Fernando Dalbem, 290 Centro CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

- 10.2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.2.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dos direitos:
- 11.1.1. Receber os valores contratados nos prazos e condições ajustados;
- 10.1.2. Receber do CONTRATANTE as informações necessárias para execução do Contrato.

11.2. São **obrigações** da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições deste contrato, do Termo de Referência e da sua proposta.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 10.2.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, entre outros;

- 10.2.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.2.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 10.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.2.9. Respeitar a inviolabilidade dos documentos públicos de que tiver conhecimento e o sigilo da comunicação da Contratante.
- 10.2.10. Manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- 12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do	Triunfo/	RS. I	[]	l de	2025.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO	FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO
Testemunhas:	
	CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empre	∍sa
,	om
endereço	,
inscrita no CNPJ sob o nº	
Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho notur perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, sa menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.	de no, Ilvo
Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de fut contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções pen cabíveis.	uro
Município de, em/2025.	
Assinatura do representante legal da empresa	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MODELO DE DECLARAÇÃO

4 empresa, com
endereço, inscrita
no CNPJ sob o nº, por seu
epresentante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data
nexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, bem
como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e
entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.
Município de
Município de, em/2025.

Assinatura do representante legal da empresa